

Lei n.º 826/ 2000.

**Autoriza o pagamento de abono ao
pessoal do magistério abrangido pelo FUNDEF.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a pagar, em forma de abono em valor igual, aos servidores municipais ocupantes de cargos do magistério abrangidos pelo FUNDEF, o saldo existente em 30 de dezembro do corrente ano na conta do FUNDEF, referente aos 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Único - Considera-se "saldo", para efeito da presente lei, o resíduo financeiro existente:

I - Após o pagamento ao pessoal do magistério abrangido pelo FUNDEF.

- a) Dos vencimentos do mês de dezembro.
- b) Do 13º salário.
- c) Do adicional de $\frac{1}{3}$ sobre as férias.

II - Após os contingenciamentos necessários ao pagamento das obrigações sociais.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 19 de Janeiro de 2000.


Germana de Azevedo Targino
Prefeita Municipal